



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 097/94

de 09 de junho de 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art.1º- Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, artigo 13, inciso II, da Constituição Estadual e artigos 105, 106, inciso X, e artigo 129, inciso II § 2º da Lei Orgânica do Município de Floriano, esta Lei fixa Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- III- As disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- V- Disposições relativas as despesas do Município com pessoal especificamente para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título;
- VI- Disposição sobre o orçamento de investimentos;
- VII- A organização e estrutura dos orçamentos;
- VIII- Disposição sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- IX- Outras disposições.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



02

GABINETE DO PREFEITO

continuação

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º- Constituem prioridades e metas do Governo Municipal;

- Melhoria de qualidade da Educação Básica;
- Consolidação do sistema único de saúde;
- Ação integrada para a criança e ao adolescente e a assistência comunitária;
- Capacitação tecnológica, qualidade e produtividade;
- Promover a modernização administrativa;
- Incentivo a Agricultura, a Produção Agrícola e a Agropecuária;
- Recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural;
- Desenvolver ação básica para habitação, rubanismo, saneamento e serviços urbanos;
- Apoio ao esporte, lazer e turismo;
- Estimular a indústria e o comércio;
- Ampliar o sistema viário e as pontes, rodovias vicinais,

Art.3º- As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhes e Projetos Prioritários no Plano Plurianual terão procedência na elaboração de recursos nos orçamentos para 1995, observados as Programações setoriais dos órgãos e unidades orçamentárias.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.4º- Ficam estabelecidas para elaboração do orçamento do Município de Floriano relativo ao exercício financeiro de 1995, diretrizes gerais que trata o capítulo I, consubstanciadas nas unidades orçamentárias do ANEXO I.

Art.5º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1995, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, e obedecerá



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO



03

GABINETE DO PREFEITO

continuação

Art.6º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1994, considerando-se a tendência dos valores observados as alterações a serem efetuadas de conformidades com índice inflacionário.

Art.7º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art.8º- As Unidades orçamentárias projetarão suas despesas a preço de julho de 1994.

Art.9º- A Lei Orçamentária Anual observará na estimativa da Receita e na fixação da Despesa os efeitos econômicos decorrentes de ação governamental orientada pelos seguintes parâmetros:

I- Modernização e racionalização da Administração Pública Municipal;

II- Extinção a dissolução de órgãos e entidades municipais;

III- Alienação de imóveis, bem como outros bens e direitos integrantes do ativo permanente de órgãos e entidades;

IV- Revitalização do investimento público municipal, especialmente os valores para as áreas social e para a infra-estrutura básica;

V- Diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Art.10- As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades controladas diretas e indiretamente pelo município serão programadas para atender prioritariamente aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamento e outros de sua manutenção bem assim, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art.11- A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art.12- Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo Único- O Projeto de Lei Orçamentária Anual e suas propostas de alterações deverão ser acompanhadas de informações sintéticas capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à Programação de Investimentos.

Art.13- Não podem ser incluídas na Lei Orçamentária despesas com aquisição de imóveis, devendo a mesma ser autorizada por Lei especial.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



04

GABINETE DO PREFEITO

continuação

Art.14- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam de finidos as fontes de recursos.

Art.15- A tramitação das transferências para o Município, mediante convênio, acordo ou outros instrumentos congêneros, ressalvados as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecida ' por Ato Ministerial, só poderão ser efetuada se a unidade beneficiada com provar que:

I- Instituir, regulamentar e arrecada todos os tributos previstos no art.156 da Constituição Federal;

II- A receita tributária corresponde em relação ao total das receitas orçamentárias exclusive as decorrente de operações de crédito, e pelo menos 02% (dois por cento), no caso de Município com mais de 50.000 habitantes;

III- Atender ao disposto nos artigos 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias e artigos 154 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º- A comprovação prevista neste artigo será feita por Declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de Balancete ' Sintético, referente ao exercício de 1994 e da Lei Orçamentária para 1995.

§ 2º- A Contrapartida financeira em qualquer casa, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do município observando-se que nos municípios localizados nas áreas de atuação da SUDENE, a contrapartida não poderá, exceder a 10% (dez por cento), do valor do subprojeto.

Art.16- Os empréstimos através de financiamentos e refinanciamento, observarão as seguintes condições:

I- A operação contratual ficará condicionada à comprovação explícita sobre a finalidade da operação financeira;

II- A concessão, bem como a prorrogação de empréstimo financiamentos, dependerão de autorização que vieram a ser expressamente determinada em Lei específica.

Art.17- No Orçamento Fiscal será destinado a investimento uma parcela da receita global de impostos, deduzidos a parte vinculada a função Educação, destinada a Reserva de Contigência, Vinculada ao respectivo orçamento, formada por importância equivalente a 3% (três por cento).



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



05

GABINETE DO PREFEITO

continuação

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18- O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município fundo a órgãe e entidades de Administração Direta e Indireta, conforme a classificação institucional do ANEXO I.

Art.19- Para efeito do disposto no art.169, parágrafo único da Constituição Federal, art.182 da Constituição Estadual e 132, parágrafos único, inciso I e II, combinado com os permissivos artigos 38 e 13 das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual respectivamente, fica estabelecida que:

I- As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação dos créditos correspondentes no Orçamento de 1994;

II- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índice infracionário e criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título por órgão ou entidade de Administração Municipal, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no CAPUT, deste artigo.

§ 12- Para efeito de cálculo do disposto no inciso I deste artigo serão considerados os gastos com inativos e pensionistas.

Art.20- As despesas com custeio administrativo operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1994, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício financeiro de 1994.

Art.21- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão programados para atender as despesas de capital inclusive amortização de operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.



continuação

Art.22- As dotações à conta de recursos do Tesouro Municipal destinados a atender as despesas de capital (inclusive a amortização da dívida por operação de crédito), e incluídas as dotações decorrentes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal e do art.154 da Lei Orgânica do Município, serão estabelecidas conforme, a participação relativa ao Plano Plurianual.

Art.23- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º- As prestações de contas serão apresentadas ao Poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira em referência a título de subvenção social às entidades que não prestam conta dos recursos anteriormente recebido, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.24- Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, figurarão neste orçamento com dotações globais de transferência de recursos para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas por função do governo.

Art.25- As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária anual ou em seus créditos adicionais somente serão liberadas mediante apresentação da solicitação de Recursos Financeiros desde que haja disponibilidade de recursos no Tesouro Municipal.

Parágrafo Único- Caberá ao órgão repassador dos recursos e fiscalização de execução de despesa.

Art.26- Não poderão ser incluídos nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvamos os caso de calamidade pública na forma do art.167 § 3º da Constituição Federal.



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO



07

GABINETE DO PREFEITO

continuação

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art.27- Para efeito do disposto no artigo 18 desta Lei fica estipulado os limites da proposta orçamentária do Poder Legislativo, compreendido:

I- As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos art. 9º e 19, inciso I e II desta Lei;

II- As despesas de capital observarão o disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei, conforme as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.28- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e entidades, que atuam nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, obedecendo ao definido na Lei Orgânica do Município.

Art.29- As receitas e despesas de que trata este Orçamento compreenderão as transferências de recursos do Orçamento Fiscal originados da receita do Tesouro Municipal, conforme disposto no artigo 24 desta Lei.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.30- A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos quais a discriminação das despesas for-se-á obedecendo a classificação funcional programática expressa em menor nível, por categoria de programação e indicando pelo menos para cada despesa:

I- O Orçamento a que pertence;

II- O quadro de despesa que se refere obedecida no mínimo a seguinte classificação:

**FLORIANO**PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida
- Outras Despesas de Capital;

§ 12- As categorias de programação de que trata o CAPUT deste artigo serão identificados por projetos ou atividades os quais serão integrados por títulos que caracterizem parcelas fixadas para subprogramas correspondentes a este Lei.

§ 22- No projeto de Lei Orçamentária anual será atribuído à cada projeto e atividade sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

Art.31- Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como o respectivo Detalhamento de Despesa e que se refere o art. 35 desta Lei.

I- Demonstrativo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciado o déficit ou superávit corrente e o total de cada orçamento.

II- Demonstrativo das receitas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III- Quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos:

- a) Por Grupo de despesas;
- b) Por modalidade de aplicação;
- c) Por elemento de despesas;
- d) Por função;
- e) Por programa;
- f) Por subprograma.

IV- Demonstrativo dos recursos destinados a Educação e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento dos dispostos no art.154 da Lei Orgânica do Município;

V- Demonstrativo investimentos consolidados nos 03 (três), or



continuação

VI- Demonstrativo de despesas por grupo e fonte de recursos identificados os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgãos;

VII- Nas tabelas explicitas de que trata o art.22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, destaca-se-á as receitas e as despesas de Administração Direta funções e demais entidades de que trata o Anexo I.

Art.32- Os Projeto de Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação, conforme a Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o Detalhamento estabelecido nesta Lei, sempre acompanhados de respectivas mensagens.

Parágrafo Único - Os Decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na lei Orçamentária Anual serão acompanhados na sua publicação da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

Art.33- A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicar, a observância ao disposto no art.169, da Constituição Federal e o art.38 do Ato das Disposições Constitucionais.] Transitórias.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.34- O Prefeito Municipal encaminhará antes do encerramento do exercício de 1994, na forma da Lei Orgânica do Município Projeto de Lei contendo proposta de alteração na Legislação Tributária, fundamentada nos seguintes princípios;

I- Progressivamente das alíquotas, especialmente para o IPTU que deverá recuperar sua importância na arrecadação Municipal pela atualização do valor venal das propriedades;

II- Prioridades para os tributos diretos, com forma de atingir uma melhor justiça fiscal;

III- Aplicação efetiva de contribuição de melhoria;

IV- Valorização das taxas de forma que cubram os custos re



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



10

GABINETE DO PREFEITO

continuação

V- Atualização dos valores das parcelas de pagamento de demais tributos, de forma a não permitir a corrosão inflacionária das receitas municipais.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35- O Chefe do Poder Executivo enviará até 31 de dezembro de 1994, para publicação da Lei Orçamentária para 1995, e acompanhada do respectivo Detalhamento de Despesas, especificando por órgãos projetos e atividades, os elementos de despesas com os valores devidamente atualizados, com base na variação do índice inflacionário do período Agosto/Dezembro/1994.

Art.36- Até 60 (sessenta) dias, após a sanção da Lei Orçamentária Anual serão indicados e totalizados com valores orçamentários os saldos dos Créditos Especiais ou Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1994, e reabertos na forma do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art.37- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-a para sanção.

Art.38- Atualizar as Classificações Orçamentárias da Despesa Pública na forma da Portaria SOF/SEMPPLAN nº 35 de 01 de agosto de 1989 e Adendo à Portaria nº 05 de 01 de outubro de 1992, que integra todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas.

Art.39- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí,

09 de ju

nho de 1994.

MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Prefeito Municipal



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO

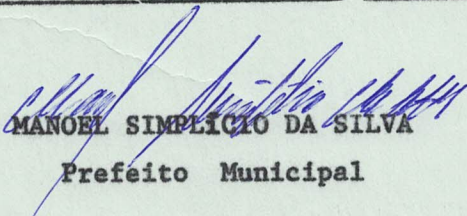


GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
ÓRGÃO/UNIDADE	
0001	PODER LEGISLATIVO
0101	Câmara Municipal
0201	Gabinete
0301	Planejamento
0401	Secretaria de Comunicação
0501	Secretaria de Finanças
0601	Secretaria de Administração
0701	Secretaria de Obras e Urbanismo
0801	Secretaria de Educação e Cultura
0901	Secretaria de Agricultura
1001	Secretaria de Saúde
1101	Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social


MANOEL SIMPLICIO DA SILVA

Prefeito Municipal



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

Registre-se e publique-se

Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÓES

Chefe de Gabinete

Maria Cândida Almeida Teixeira Góes
MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÓES

Secretária de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos noventa e quatro.

Francisca Angélica da Conceição
FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo "C"